



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 1 de 62

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	47
Licitações e Contratos	51
Atas de Sessões	51
Autorização de Contratação Direta	54
Outros Atos	55
Atos de Pessoal	58
Portarias	58
Terceiro Setor	59
Extrato	59
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	61
Licitações e Contratos	61
Aditivos / Aditamentos / Supressões	61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 2 de 62

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 287.681,25, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 287.681,25 (duzentos e oitenta e sete mil seiscientos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2024), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0071 0000 Controle e Amortização da Dívida Interna

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.2.90.21.00 juros sobre a dívida por contrato [ficha 081].....R\$ 189.000,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.15 sentenças judiciais de pequeno valor [ficha 087]R\$ 76.631,25

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 02 Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2011 0000 Proteção Social à Criança e ao Adolescente

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 127].....R\$ 1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 3 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 418].....R\$ 13.000,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - [ficha 619] ..R\$ 1.250,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 675].....R\$ 1.300,00

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 678].....R\$

1.500,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 05 Departamento Municipal de Trânsito

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 125 Normatização e Fiscalização

Programa: 0025 Trânsito Seguro

Projeto/Atividade: 2044 0000 Manutenção das Atividades do Departam. de Trânsito e Fiscalização

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 400.000 Trânsito--Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 733].....R\$

4.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 287.681,25

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 071]....R\$ 4.050,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 4 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0071 0000 Controle e Amortização da Dívida Interna

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.2.90.21.00 juros sobre a dívida por contrato – intra off [ficha 082]. .R\$ 189.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 02 Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2011 0000 Proteção Social à Criança e ao Adolescente

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 126].....R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 422]...R\$ 13.000,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 05 Departamento Municipal de Trânsito

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 125 Normatização e Fiscalização

Programa: 0025 Trânsito Seguro

Projeto/Atividade: 2044 0000 Manutenção das Atividades do Departam. de Trânsito e Fiscalização

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 400.000 Trânsito--Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 730]R\$ 4.000,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 789]...R\$ 76.631,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 287.681,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 5 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS
(*Diretor de Assuntos Administrativos*)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 6 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.453 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023= (*)

“Dispõe sobre normas de Licitação e Contratos Administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito Municipal. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Executivo do Município de Morro Agudo - SP, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§1º Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia.

§2º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º No caso excepcional, mediante prévia justificativa, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e, desde que a sessão seja gravada em áudio e vídeo, a realização da licitação presencial terá as suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 7 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

regras definidas no edital, com observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 4º** Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.~~

Art. 4º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Morro Agudo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal. - **(Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)**

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

~~**Art. 5º** Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.~~

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações. - **(Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)**

§1º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

- I** - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- II** - aprovar minutas de editais;
- III** - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
- IV** - designar equipe de apoio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 8 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;

~~**IV** - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste decreto.~~

IV - definição das situações excepcionais de que trata o art. 22 deste Decreto. - **(Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)**

§4º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§5º No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 6º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 9 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Procuradoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;

XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) dos participantes do procedimento licitatório;
- b) das propostas classificadas e desclassificadas;
- c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
- d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 10 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

XV - Transmitir os dados dos processos licitatórios ao Sistema AUDESP, providenciando ajustes e demais pendências, caso solicitados.

§1º Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

Seção III

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do deste Decreto e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). - **(Dispositivo acrescentado pelo Decreto nº 6.545/2024)**

§1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas, observando-se o quadro de servidores, a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame (fases internas) ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros que a Secretaria Municipal entender necessária.

Art. 7º-A O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação. - **(Dispositivo acrescentado pelo Decreto nº 6.545/2024)**

§1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 11 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§2º Nos casos de contratação de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva e serviços e obras de engenharia, deverá ser observada a segregação máxima de funções, considerando a complexidade das contratações mencionadas.

Seção IV

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§4º As Secretarias Municipais utilizarão sistema eletrônico único para processamentos das licitações.

§5º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município analisar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos, para posterior aprovação pelo Poder Executivo.

§6º Caberá, ainda, à Procuradoria Jurídica do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 10 O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 12 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 11 Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 12 A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 13 Em âmbito do Poder Executivo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à Licitação de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC -, sendo opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de Licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de remanescentes nos termos dos §§2º a 7º, do artigo 90, da Lei nº 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 13 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§1º Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como:

I - Descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado;

III - Realização de estimativas das quantidades para contratação;

IV - Realização de estimativa do valor da contratação;

V - Justificativa para o parcelamento ou não da Contratação;

VI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Seção VII

Dos Valores de Referência

Art. 14 A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 14 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§1º Para fins de elaboração de pesquisa de preços para as licitações, será observada preferencialmente a ordem sequencial dos incisos I ao V do disposto no caput, devendo ser apresentada justificativa e comprovação quando da impossibilidade de utilização dos critérios mencionados, bem como, justificativa da escolha de pesquisa adotada. - **(Dispositivo acrescentado pelo Decreto nº 6.545/2024)**

§2º Nos casos de contratações fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21 poderá ser realizada pesquisa de preços na forma do inciso V deste artigo, considerando a necessidade de contratação com a melhor proposta dentre aquelas apresentadas, bem como, do fomento ao comércio local. - **(Dispositivo acrescentado pelo Decreto nº 6.545/2024)**

Art. 15 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras Públicas.

§1º Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela CDHU, SINAP E FDE, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 15 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º Nas contratações custeadas com recursos de transferência voluntária da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 16 Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 17 A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 18 Quanto a publicidade do orçamento da Administração, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração Municipal, poderá ser sigiloso até o término da fase competitiva, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19 A solicitação de orçamento, inclusive para os casos de dispensa de licitação, deverá informar ao proponente, no mínimo, o seguinte:

I – o objeto e suas especificações em nível de detalhamento suficiente ao atendimento da necessidade;

II – a unidade de fornecimento padronizada para todos os itens;

III – a forma, prazo e condições em que se dará o pagamento;

IV – a validade mínima do orçamento, que será de 60 (sessenta) dias;

V – cláusula expressa de que o proponente adere às condições indicadas na solicitação de orçamento, caso responda à cotação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 16 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI - as sanções aplicáveis para o caso de inadimplemento da proposta.

Seção VIII

Das Modalidades De Licitação

Art. 20 São modalidades de licitação:

- I** - pregão;
- II** - concorrência;
- III** - concurso;
- IV** - leilão;
- V** - diálogo competitivo.

Art. 21 Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II - o leilão será conduzido, preferencialmente, por leiloeiro oficial, com registro na Junta Comercial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração;

III - a avaliação do bem imóvel será efetuada por terceiro, com habilitação legal específica, e conterá a metodologia utilizada para a aferição do valor do bem;

IV - quando a avaliação imobiliária for feita por qualquer modalidade subjetiva, não aferível pelos padrões técnicos dos institutos oficiais de avaliação de imóveis, o preço de avaliação será efetuado pela mediana de, no mínimo, 03 (três) avaliações;

V - o processo administrativo de leilão conterá, no mínimo:

a) a justificativa da alienação do imóvel e a demonstração do interesse público na disposição do patrimônio imobiliário;

b) a comprovação de que o imóvel encontra-se na categoria de bens dominicais disponíveis, mediante a juntada de cópia da lei municipal que o qualificou;

c) a comprovação de autorização legislativa para proceder-se com a alienação;

d) a designação do leiloeiro oficial ou do servidor da Administração que conduzirá os trabalhos, bem como da sua equipe de apoio;

e) a caracterização detalhada do bem, incluindo a matrícula do registro imobiliário, a indicação do número do respectivo alvará de construção ou regularização, a metragem, a localização, o zoneamento urbano, a planta baixa ou croqui que a substitua e, ainda, a informação sobre eventuais tributos e débitos pendentes a serem assumidos pelo adquirente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 17 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

f) a manifestação do respectivo órgão ou conselho de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de bem tombado ou elegível a tombamento;

g) a avaliação imobiliária na íntegra;

h) a minuta de edital que conterá, no que couber, os requisitos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Não poderá participar do leilão as pessoas indicadas nos §§1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, aqueles que efetuaram avaliação do bem, por si, por pessoa jurídica de que seja sócio, por interposta pessoa ou em qualquer condição que revele conflito de interesses.

§2º Será exigido do proponente do leilão que firme declaração de que não se encontra nas vedações previstas no parágrafo anterior.

§3º A transmissão imobiliária ou a tradição se darão por escritura pública ou instrumento particular, no que couber, sendo vedada a transferência antes do pagamento integral do preço.

~~**Art. 22** O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo esta providenciar a Contratação de Leiloeiro devidamente habilitado e sua respectiva equipe de apoio, mediante a modalidade pregão ou credenciamento, conforme o disposto no artigo 31, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.~~

Art. 22 O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo esta providenciar a Contratação de Leiloeiro devidamente habilitado e sua respectiva equipe de apoio, mediante a modalidade pregão ou credenciamento, conforme o disposto no artigo 31, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou designação pelo Chefe do Executivo de servidor competente para exercer a função de leiloeiro. - **(Nova redação dada pelo Decreto nº 6.539/2024)**

Parágrafo único. No caso de leilão de veículos que estejam aptos para tráfego, a entrega dos bens se dará somente após o pagamento integral do preço e a apresentação da respectiva comunicação de venda, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

Seção IX

Dos Critérios de Julgamento

Art. 23 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 18 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI - maior retorno econômico.

Art. 24 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 25 Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 26 O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 27 No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, e, nesse caso, o não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção X

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 28 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Será dispensada a fundamentação da decisão de diminuição de prazo a que alude o caput deste artigo quando se tratar de contratação necessária para atendimento de ordem judicial com prazo expresso para cumprimento.

Art. 29 Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários atualizada será apresentada pelo licitante vencedor após o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 19 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

encerramento da etapa competitiva, sendo que o prazo para envio será definido no Edital.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30 Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Da Negociação da Proposta

Art. 31 Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

§3º No caso em que incidir a aplicação do inciso X, do artigo 6º deste Regulamento, para a decisão referente a aceitabilidade do preço serão consideradas inexequíveis cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente a média dos últimos 03 (três) lances. Não havendo lances válidos será considerado a média das propostas iniciais.

Art. 32 Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação, devendo o instrumento convocatório estabelecer prazo para envio.

Parágrafo único. Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art.148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 20 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Da Habilitação

Art. 33 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 34 Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de Morro Agudo/SP, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

V - Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado.

VI - Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos Tributários Federais (Certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal).

VII - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

VIII - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica ou do Domicílio do Empresário Individual.

IX - Certidão Negativa de Impedimento ou Proibição de licitar ou contratar, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União, sendo este último quando envolver licitação com previsão de utilização de recursos federais;

X - Certidão Negativa de Impedimento de Contratar decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

Art. 35 Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Na ausência da fixação do índice setorial previsto no “caput”, esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pela Pasta contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 21 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§3º Para fins de cálculo do patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, serão considerados para a base de cálculo o valor total da proposta inicial apresentada pelo Licitante.

§4º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata, não sendo, portando, nesse caso, exigido a apresentação de balanço patrimonial.

§5º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Seção XIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 36 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma dos credenciados.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º Salvo no caso de mercados fluidos, no qual será feito o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 22 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Seção XIV

Dos Bens de Luxo

Art. 37 Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

DO CAPÍTULO III

Do Sistema de Registro de Preços

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 38 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços deverá constar expressamente do formulário de demanda que apontará, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 23 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

modo justificado, em qual ou quais hipóteses previstas no caput se enquadra a demanda.

§2º Não será admissível a utilização do Sistema de Registro de Preços:

I - em função de contingência ou ausência de dotação orçamentária;

II - no caso de contratação de serviços de natureza continuada;

III - para obras e serviços de engenharia, exceto os considerados como de pequenos reparos;

Subseção I

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 39 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 40 O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 35 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do "caput" deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, observando-se as quantidades solicitadas por cada órgão, visto que ficará responsável por aquele procedimento o órgão que tiver a maior demanda dentro do objeto licitado.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, por conveniência da Administração Pública, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção II

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 41 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 24 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes, tendo a prerrogativa de decidir sobre eventuais conflitos.

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 25 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção III

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 42 Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuamente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 92 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 43 O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 26 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção V

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 44 O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do instrumento, devendo o Setor de Contabilidade indicar, apenas, a fonte orçamentária.

Art. 45 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do “caput” deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 27 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Subseção VI

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 46 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 42 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 47 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 48 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 49 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 28 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 50 Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 51 Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Parágrafo único. O Órgão Participante ficará dispensado de conferir prioridade à cota reservada quando o preço nela registrado for superior em mais de 50% (cinquenta por cento) da cota principal.

Subseção VIII

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 52 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 29 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 53 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 54 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Art. 55 O pedido de revisão de preços será processado na seguinte conformidade:

I - o Órgão Gerenciador autuará o pedido com as justificativas para revisão do preço, juntando cópia da ata de registro de preços;

II - o Órgão Gerenciador manifestará, previamente, acerca do mérito do pedido de revisão, opinando pela concessão ou não da revisão de preços, devendo basear-se em pesquisa de preços atualizada;

III - em sendo necessário, o Órgão Gerenciador encaminhará o procedimento para parecer da Procuradoria Jurídica;

IV - quando constatar redução de preços, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociação na forma do artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo único. Quando o Órgão Gerenciador opinar pela concessão da revisão de preços, esta poderá se dar, caso o pedido decorra do fornecedor, de modo integral ou parcial, sendo que neste último caso o Órgão Gerenciador indicará o novo preço que deverá vigor na ata.

Art. 56 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 32.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 42, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 30 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 57 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 41, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 32.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 42, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Subseção IX

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 58 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III** - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 31 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 59 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 60 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção X

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 61 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 58 deste decreto.

Art. 62 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 32 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 63 Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantagem.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 64 O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 65 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 66 Compete ao servidor ou comissão reportar ao Gestor do Contrato eventuais impropriedades que constatar nas compras, obras e serviços, especialmente a disparidade com os padrões exigidos no Edital, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X

Dos Pagamentos

Art. 67 Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 33 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no “caput”, deverá ser previamente submetida à aprovação da Tesouraria Municipal.

§2º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, ocasião em que poderá ser exigida garantia adicional.

CAPÍTULO XI

Da Divulgação dos Atos

~~**Art. 68** Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 5.337/2020, quanto a Publicidade Oficial dos Atos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, sob pena de nulidade.~~

Art. 68 Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a origem dos recursos, quanto à Publicidade Oficial dos Atos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação. - **(Nova redação dada pelo Decreto nº 6.539/2024)**

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal e seus respectivos Agentes de Licitação/Agentes de Contratação/Pregoeiros/Comissão de Contratação, se responsabilizará pelas publicações mencionadas no *caput*, cabendo a elas, ainda, providenciar o necessário para o pleno funcionamento da Certificação Digital utilizada.

CAPÍTULO XII

Das Compras Diretas

Art. 69 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

~~**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por centro de custo;~~

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora; - **(Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)**

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 34 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 70 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

~~**§5º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.~~

§5º Excepcionalmente, após esgotadas as tentativas de pesquisa de preço previstas nos incisos I a V do caput deste artigo, e mediante justificativa da **autoridade competente** e aprovação do Chefe do Poder Executivo, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores. - (Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)

§6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 35 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

~~§7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a quarenta e oito horas.~~

§7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a vinte e quatro horas. - (Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)

§8º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

~~§9º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Esta publicação será dispensada nas aquisições e contratações cujo valor não ultrapasse 250 UFESPs.~~

§9º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. - (Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)

§10 Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

§11 Quando, na dispensa ou inexigibilidade, não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§12 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§13 Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

~~§14 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços~~



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 36 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

~~de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. - (Revogado pelo Decreto nº 6.476/2024)~~

Art. 70-A. *As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente realizadas através de dispensa eletrônica, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Parágrafo único. *Excepcionalmente, e mediante motivação da autoridade competente da Secretaria Municipal requisitante, no âmbito da administração direta, poderá ser admitida a não realização da dispensa de forma eletrônica. - (Artigo incluído pelo Decreto nº 6.476/2024)*

Art. 71 Para os fins do §1º do art. 4º, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§1º Para fins deste Decreto, será considerado inexecutável o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;

III - Demonstração de reserva orçamentária suficiente com o compromisso a ser assumido;

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

~~**V** - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, dispensado na hipótese de parecer referencial ou nos casos de~~



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 37 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

~~contratação dos incisos I e II, do artigo 75, caput, quando o valor não ultrapassar 50% dos valores naqueles estabelecidos.~~

V - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, podendo ser dispensado nos casos de contratação dos incisos I e II, do caput do art. 75 **da Lei nº 14.133, de 2021**, quando o valor não ultrapassar 50% dos valores naqueles estabelecidos. - **(Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)**

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Justificativa de preço;

IX - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73 A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 38 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

~~**Art. 74** Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~

~~**Parágrafo único.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.~~

Art. 74 *No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal.*

§1º *Nos casos de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa de licitação será solicitado, no mínimo, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.*

§2º *Caso a Secretaria Municipal requisitante, no âmbito da Administração direta, entenda necessário a solicitação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser informado no Termo de Referência. - (Nova redação dada pelo Decreto nº 6.476/2024)*

Art. 75 Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§1º O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§2º Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 76 Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 5º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 39 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º A Procuradoria Jurídica se manifestará nos processos licitatórios após a devida instrução dos autos, pelo Setor competente, somente iniciando a contagem de seus prazos quando o processo encontrar-se devidamente instruído, na forma deste Regulamento.

§2º A Procuradoria Jurídica, pela reunião de seus membros, poderá publicar súmulas de entendimento consolidado, pareceres referenciais e instruções normativas relacionadas às suas atividades, caso em que estará dispensada a remessa dos autos para proferir parecer.

§3º Ainda que haja dispensa de remessa dos autos à Procuradoria Jurídica, na forma do §2º deste artigo, os agentes de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação, ou a autoridade competente (art. 5º) poderão solicitar parecer jurídico, desde que delimitem adequadamente a dúvida jurídica ou a matéria objeto da consulta.

Art. 77 Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XIII

Seção I

Do Controle e Linhas de Defesa

Art. 78 A primeira linha de defesa será composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governo do Município, que participem direta ou indiretamente do processo licitatório e da execução contratual.

§1º Qualquer servidor que verificar vício formal ou material em ato administrativo que componha o processo licitatório deve, fundamentadamente, remeter os autos ao servidor que editou o ato, para retificação ou justificativa de sua manutenção.

§2º Caso a irregularidade constatada se enquadre em uma das hipóteses do artigo 71, *caput*, e §1º deste Decreto, deve o Servidor, fundamentadamente e imediatamente, remeter os autos ao superior hierárquico, ou, se for de sua competência, solicitar a abertura de processo sindicante de apuração preliminar ou administrativo disciplinar.

§3º Os agentes integrantes da primeira linha de defesa deverão planejar, elaborar, executar e fiscalizar o processo licitatório e a execução contratual, onde couber e dentro de suas atribuições e responsabilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 40 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 79 A segunda linha de defesa será composta pela procuradoria jurídica e pelo controle interno do próprio órgão ou entidade. A sua atuação se dará por meio de controle de legalidade ou de economicidade, e ocorrerá quando o processo licitatório ou o contrato público for submetido, fundamentadamente, à análise desses órgãos.

§1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário e pertinente, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para o processo licitatório, observando-se, para tanto, o seguinte:

I - Caso o parecer jurídico conclua pelo não prosseguimento do processo licitatório, ou pelo prosseguimento com ressalvas deste, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

II - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

III - É de responsabilidade do Secretário da pasta, ou de quem ele designar, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

IV - A Unidade de Controle Interno, através de seu Auditor e outros membros, não emitirá parecer técnico durante o andamento do processo licitatório, a fim de resguardar sua autonomia e independência para auditar posteriormente o processo, caso este seja selecionado por amostragem.

V - Os órgãos de controle e de assessoramento jurídico desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 80 A terceira linha de defesa será composta pela Unidade de Controle Interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

Art. 81 O Controle Interno sempre se manifestará através de relatórios, que serão elaborados de acordo com a programação estipulada no Plano Operativo Anual do Controle Interno (POACI) ou quando o Controle Interno achar necessário, por amostragem. Na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, serão adotados critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme determina o art. 170 da Lei Federal 14.133/2021. Serão verificadas a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do processo licitatório e, consideradas as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades, o órgão de controle deverá ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 41 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 82 A fiscalização do Tribunal de Contas se dará na forma da Lei.

Art. 83 As linhas de defesa não se subordinam, não se sucedem e são independentes. Atuarão concomitantemente e em regime de cooperação.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 84 A prestação de contas da Fase IV da Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP), será realizada de acordo com cada fase do processo licitatório e por seu respectivo setor responsável, a saber:

I - Fase interna e externa das modalidades licitatórias até a homologação.

Setor responsável: Licitação e Contratos, salvo nos casos em que as Secretarias Municipais possuam Agentes de Licitação e Contratos em seu quadro administrativo, ocasião em que estes ficarão responsáveis;

II - Ajuste: Empenhos

Setor responsável: Setor de Contabilidade;

III - Ajuste: Englobando os Contratos e seus respectivos empenhos e termos aditivos

Setor responsável: Licitação e Contratos em conjunto com o Setor de Contabilidade;

IV - Registro de Obras

Setor responsável: Divisão de Engenharia e Obras Públicas;

V - Execução e suas medições

Setor responsável: Secretaria responsável pela modalidade licitatória;

VI - Documentos fiscais e pagamento

Setor responsável: Tesouraria.

§1º Os prazos para prestação das informações deverão seguir os comunicados expedidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º Compete ao setor de Licitação e Contratos, em conjunto com as Secretarias envolvidas no processo licitatório e/ou outros setores que detenham a informação solicitada, responder aos órgãos de controle externo e interno, dentro do prazo estipulado.

Seção III

Do Arquivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 42 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 85 Os Processos licitatórios vigentes ficam sob a responsabilidade do Setor de Licitação e Contratos, salvo nos casos onde as Secretarias Municipais possuam Agentes de Licitação e Contratos em seu quadro administrativo, ocasião em que estes ficarão responsáveis pelos processos.

§1º Os contratos e documentos relativos à execução contratual ficam sob a responsabilidade do gestor contratual, que deverá zelar pela sua guarda e manutenção integral, procedendo inclusive à juntada e numeração de quaisquer outros documentos que sobrevenham.

§2º Os contratos e documentos relativos à execução contratual, após o encerramento, devem ser encaminhados, mediante despacho fundamentado, para o setor de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis de arquivamento.

§3º Toda requisição de retirada, integral ou parcial, de documentos físicos que componham processo licitatório deverá ser fundamentada, assinada e protocolada no Setor de Licitações e Contratos, ou, se for o caso, na Secretaria a qual o processo esteja vinculado. Durante o período em que o processo estiver fora do setor competente, a responsabilidade pela sua guarda passa a ser de quem fizer a sua retirada.

Art. 86 Os Processos licitatórios encerrados deverão ser encaminhados ao “arquivo morto”, por despacho do chefe do setor de Licitação e Contratos ou pelo agente de licitação e contratos pertencente à Secretaria Municipal a qual o processo está vinculado, para o setor de protocolo e arquivo.

§1º O setor de protocolo e arquivo será o responsável pela armazenagem segura dos processos encerrados, devendo mantê-los separados de outros arquivos, organizados por ano de realização e em ordem crescente, considerando o número do processo.

§2º Todos os processos licitatórios encerrados, obrigatoriamente, deverão ser digitalizados integralmente e armazenados em pelo menos 2 (duas) vias distintas, por exemplo, na nuvem, no desktop e/ou HD externo.

Art. 87 O desarquivamento de qualquer processo licitatório depende de ofício fundamentado do servidor interessado e fica condicionado à autorização do chefe do setor de protocolo e arquivo ou quem lhe fizer as vezes.

Parágrafo único. O prazo para o desarquivamento, mediante justificativa e para atendimento de prazos judiciais ou administrativos, fica condicionado ao exigido pelo servidor requisitante.

Seção IV

Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos

Art. 88 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio físico e eletrônico, através de protocolo a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP ou através de e-mail previsto no edital. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 43 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 89 As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

I - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

II - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 90 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

Seção V

Das Penalidades

Art. 91 São condutas puníveis nos termos dos incisos I e II do art. 161 da Lei Municipal nº 424/69, os erros ou falhas formais praticadas no âmbito dos processos licitatórios, tanto nas fases internas, externas e de execução contratual, que não causem prejuízos ao interesse Público, especialmente:

I- Não seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021 e neste regulamento;

II- Não obedecer aos modelos padrões de editais e contratos;

III- Não seguir a sistemática de elaboração de orçamento estabelecida pelo regulamento;

IV- Desídia na realização dos seus deveres funcionais;

V- Deixar de fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

VI- Deixar de responder, dentro dos prazos, as requisições dos órgãos de fiscalização;

VII - Extraviar documentos sob sua responsabilidade;

§1º A prática reiterada das condutas deste artigo poderá enquadrar o servidor nas transgressões do artigo 83, da Lei Municipal nº 424/69.

§2º Verificada a prática de qualquer conduta acima descrita, deve o servidor responsável promover a imediata correção do erro ou justificar a manutenção do ato.

Art. 92 São condutas puníveis, nos termos dos incisos III a VI do art. 161 da Lei Municipal nº 424/69, as transgressões aos princípios administrativos, transgressões que causem danos ao erário e/ou enriquecimento ilícito, praticadas no âmbito dos processos licitatórios, tanto nas fases internas, externas e de execução contratual, sem prejuízo de responsabilização cível e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 44 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 93 Qualquer servidor atuante no processo licitatório que tomar conhecimento das transgressões do artigo 87, deverá, imediatamente, comunicar à autoridade superior, ou, se for de sua competência, solicitar a abertura de processo sindicante de apuração preliminar ou administrativo disciplinar.

Art. 94 Salvo erro grosseiro, os agentes públicos que emitirem opiniões técnicas ou jurídicas decorrentes do exercício regular de suas funções não poderão serem responsabilizados por opinião técnica fundamentada.

CAPÍTULO XIV

Seção I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 95 Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§2º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

Art. 96 O plano de contratações anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 45 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 97 Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Prefeitura Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Nas hipóteses previamente justificadas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal poderão ser restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 98 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 99 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 46 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida está como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

(*) Texto consolidado até a data de 09 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 47 de 62

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=PORTARIA Nº 9.819, DE 09 DE AGOSTO DE 2024=

Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação, de Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no 6.453, de 29 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- I** - Fernanda Hypólito Tomaz;
- II** - Sarah Rocha de Faria;
- III** - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- IV** - Amanda Ruth Codignotte Pires;
- V** - Caíque Luiz dos Santos;
- VI** - Cíntia Denipoti Fantaccini;
- VII** - Graziela Machado Spaggiari;
- VIII** - Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo;
- IX** - Felipe Moises Fischer;
- X** - Carlos Alexandre Bernardes.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os seguintes Servidores:

- I** - Fernanda Hypólito Tomaz.
- II** - Sarah Rocha de Faria.
- III** - Lucas Camargo de Carvalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 48 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- IV** - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- V** - Amanda Ruth Codignotte Pires.
- VI** - Leandro dos Reis Bertoldo
- VII** - Caíque Luiz dos Santos;
- VIII** - Cíntia Denipoti Fantaccini;
- IX** - Carlos Alexandre Bernardes;
- X** - Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo;
- XI** - Graziela Machado Spaggiari.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I** - Graziela Machado Spaggiari;
- II** - Igor Inácio de Faria;
- III** - José Sérgio Souza Tostes de Faria;
- IV** - Carolina Fernanda dos Santos Silva;
- V** - Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo;
- VI** - Fernanda Hypólito Tomaz;
- VII** - Sarah Rocha de Faria;
- VIII** - Lucas Camargo de Carvalho;
- IX** - Leandro dos Reis Bertoldo;
- X** - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- XI** - Amanda Ruth Codignotte Pires;
- XII** - Felipe de Almeida Leão;
- XIII** - Caíque Luiz dos Santos;
- XIV** - Cíntia Denipoti Fantaccini;
- XV** - Felipe Moises Fischer;
- XVI** - Walter Ronaldo Martins;
- XVII** - Carlos Alexandre Bernardes.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I** - Graziela Machado Spaggiari;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 49 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- II** - José Sérgio Souza Tostes de Faria;
- III** - Carolina Fernanda dos Santos Silva;
- IV** - Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo;
- V** - Fernanda Hypólito Tomaz;
- VI** - Sarah Rocha de Faria;
- VII** - Lucas Camargo de Carvalho;
- VIII** - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- IX** - Amanda Ruth Codignotte Pires;
- X** - Felipe de Almeida Leão;
- XI** - Leandro dos Reis Bertoldo;
- XII** - Caíque Luiz dos Santos;
- XIII** - Cíntia Denipoti Fantaccini;
- XIV** - Felipe Moises Fischer;
- XV** - Walter Ronaldo Martins.

DA NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 5º Fica (m) nomeado (s) para atuar (em) como Gestor (es) de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o (s) seguinte (s) servidor (es):

- I** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - a) Jorge Luiz Cognetti Júnior.
- II** - Secretaria Municipal de Educação.
 - a) Giovana Alves Jordão.
- III** - Secretaria Municipal da Saúde.
 - a) Regiane Aparecida de Sousa Ribeiro
- IV** - Secretaria Municipal da Cidadania.
 - a) Carmem Lúcia Nishi.
- V** - Secretaria Municipal da Segurança Pública.
 - a) Paulo César dos Santos.
- VI** - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.
 - a) Paulo Ferreira de Paula.
- VII** - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
 - a) Juliana Ribeiro.
- VIII** - Secretaria Municipal de Cidade e do Planejamento Urbano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 50 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

a) Jorge Luiz Guarnieri

IX – Secretaria Municipal de Governo.

a) Rogério Chiaroti

X – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social.

a) Wesley Spenser de Oliveira.

XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

a) José Roberto Tavares dos Santos

XII – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

a) Michel Augusto Cognette dos Santos

XIII – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

a) Willian Jorge.

XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

a) Tânia Cristina Ferreira Campi.

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos, no ato da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverão, ainda, nomear Servidores lotados em suas respectivas pastas para exercerem as funções de Fiscais do Contrato Administrativo ou da Ata de Registro de Preço.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga as portaria de número 9.793 de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 01 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 51 de 62

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitação nº 000115/24

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA nº 55

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto E MANUTENÇÃO DE MAQUINA TRATOR NEW HOLLAND TT75 - CH. HCCZTT75LKCJ88139, MODELO TT75, ANO 2020

Detalhamento do Objeto:

Na data de 09 de agosto de 2024, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9793	01/03/2024	Amanda Ruth Codignotte Pires	Agente de Contratação	383.922.448-93	

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
Sim	J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E Daiane Gentile Marangoni	EPP 324.212.248-88	20.649.395/0001-65 34.549.748-X	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total	Status
1	00000001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		
1		J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	6.438,50	Classificado

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Sim
J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	EPP	Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:00:09)

Sessão iniciada, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:04:32)

Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:04:38)

Lote / Item: 1 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:04:38)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 09/08/2024 10:03:30)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 10:05:05)

Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:04:38)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:04:38)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:04:38)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogado pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:05:38)

Lances finalizados pela comissão, aguardando análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 52 de 62



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 09/08/2024 09:06:22)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:06:30)
bom dia licitante
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:06:57)
consegue melhorar seu preço
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:16:59)
aguardo manifestação em 10 minutos
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:26:49)
aberto prazo de duas horas para que seja enviado proposta atualizada e documentação de habilitação
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:50:26)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 09:50:36)
item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 10:01:19)
Fase de habilitação, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 10:02:58)
como os documentos já haviam sido anexados e foram conferidos e estão corretos, o item segue para fase de habilitação
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 09/08/2024 10:04:18)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 09/08/2024 10:04:18)
20.649.395/0001-65
J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E
Melhor oferta: R\$ 6.438,50
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 09/08/2024 10:04:18)
Intenção de recurso finalizada pela comissão, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Lote	Descrição do Lote	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora
1	Nº Lance	Proponente / Fornecedor		Tot.		
	00000001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
Rodada	Código	Proponente / Fornecedor				
		J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	0,00	6.438,50	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Lote	Descrição do Lote	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	Código	Proponente / Fornecedor		
	00000001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.438,50	
6.438,50		J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E		Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	EPP	Daiane Gentile Marangoni	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Lote	Descrição do Lote	Adjudicado	Marca
Código		Proponente / Fornecedor		
1	00000001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
		J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para homologação.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
		J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	
		CNPJ: 20.649.395/0001-65	
		R CARLOS GOMES,790 - - CENTRO, Pindorama - SP, CEP: 15830-000	
		Telefone: 1735213932<	
		Descrição do Lote	
1	00000001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.438,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 53 de 62



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
----------------	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------

Total do Proponente

6.438,50

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Amanda Ruth Codignotte Pires

CPF.: 383.922.448-93

RG.:

Cargo: Agente de Contratação

PORTARIA: 9793 DE 01/03/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 54 de 62

Autorização de Contratação Direta



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Inexibilidade n.º 004/2024

Processo Administrativo n.º 076/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS TECNOLÓGICOS EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE DE MORRO AGUDO/SP.

Vinícius Cruz de Castro, prefeito municipal e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei;

Considerando a escolha da empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.532.343/0001-14, pelo valor total de R\$ 383.853,60 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), e cujo objeto deverá ser entregue conforme e a necessidade da Administração.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação por inexibilidade, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.532.343/0001-14, pelo valor total de R\$ 383.853,60 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Determino que o Setor de Licitações e Despesas lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
1	480	unidade	URGUTOL – Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, não oclusivo, composto por uma rede têxtil 100% de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose) Tamanho 20cm X 30cm	R\$391,02	R\$187.689,60
2	720	unidade	URGUTOL AG – Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, não oclusivo, composto por uma rede têxtil 100% de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC - Ag (tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata) Tamanho 15cm X 15cm	R\$272,45	R\$196.164,00
Valor Total: R\$383.853,60					

Morro Agudo/SP, 06 de agosto de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 55 de 62

Outros Atos



Secretaria Municipal da Educação
Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina – Morro Agudo/SP
Fone: (16) 3851 1049 – e-mail: educacao@morroagudo.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre o processo de eleição dos membros para compor o Conselho Municipal da Educação de Morro Agudo.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder eleição dos membros do Conselho Municipal da Educação (Titulares e Suplentes), e

CONSIDERANDO a Legislação pertinente, Lei nº 2.031 de 25 de setembro de 1998;

A responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral deverá observar as normas fixadas na presente Resolução, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 2º. Do Processo Eleitoral:

I – Representantes dos Diretores da Rede de Ensino Municipal (01 Titular e 01 Suplente): todos os diretores das Unidades Escolares deverão comparecer para a eleição de 02 (dois) representantes do segmento:

Assembleia: 13/08/2024 às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina;

a) todos os diretores sendo efetivos ou não, são elegíveis, podendo votar e serem votados;

II – Representantes dos Diretores da Rede de Ensino Estadual (01 Titular e 01 Suplente):

Assembleia: 13/08/2024 às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sito a Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina.

Relação dos Indicados através de Ofício:

EE Manoel Martins	Rodolfo de Oliveira Ruffi
EE Profª Neusa Okano Mizuno	Fabício Sabatino Cândido Wellington Floriano Rosa

III – Representantes dos Educadores de comprovada experiência (01 Titular e 01 Suplente):

Assembleia: 13/08/2024 às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sito a Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina.

Relação dos Indicados através de Ofício:

CCI Cilene Maria da Silveira	Leila Aparecida Ferreira Moreira Medrano Lucinéia Otávio Machado
CCI Dona Maria Cintra	Daiana Fernandes de Souza Teixeira Margarete Aparecida Carmanhan
CCI Maria de Lourdes Castro Carvalho	Fabiana Fernanda da Silva Augusto Talita Roberta dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 56 de 62



Secretaria Municipal da Educação

Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina – Morro Agudo/SP
Fone: (16) 3851 1049 – e-mail: educacao@morroagudo.sp.gov.br

CMES Profª Divina Helena de Castro Bonfim	Débora Raquel Tescarolo Damacena da Silva Marisaura Joana Darc de Almeida Fortuna
EM Profª Maria Amália Volpon de Figueiredo	Magno de Lara Madeira Filho Roselaine Cristina de Oliveira Amaro
EMEF Prof. Carlos Alberto Ângelo	Thiago de Paula Vanessa Aparecida Martins
EMEF Profª Dely Guarnieri Pereira de Oliveira	Andréia Neves Pereira Octávio Lucilene Alves da Silva
EMEF Profª Maria Ap. de Souza Barbetti	Marcos César Dutra Tatiana Cristina Berlocher Ferreira
EMEI Maria Aparecida D'Oliveira Rizzo	Mayra Caroline Cavatão de Souza
PIM Felipe Garcia Terribas	Alessandra Lima Roque Ângela Mara Pimentel Machado

IV – Representantes dos Diretores da Rede de Ensino Particular (01 Titular e 01 Suplente):
Assembleia: 13/08/2024 às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sito a Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina.
Relação dos Indicados através de Ofício:

Colégio A a Z	Maria José Floriano Rosa Fonseca
Colégio Educare	Ana Maria Câmara Quast de Andrade
Colégio Passo-a-Passo	Tatiane Salgueiro

V – Representantes da Diretoria de Associações de Amigos de Bairro do Município (02 Titulares e 02 Suplentes):
Assembleia: 13/08/2024 às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sito a Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina.
Relação dos Indicados através de Ofício:

Alfredo Benedetti	Elizama da Silva Ferreira de Lima
Alto da Boa Vista	Keila Mairi de Almeida Leão
Condomínio Lago Azul	Jessé Carrascosa de Oliveira Faria
Jardim Califórnia	Viviane Aparecida Isverci Carrascosa
Jardim dos Ipês	Giovana Arduvini de Lima
Jardim Europa	Emerson Tiago Raimundo
Jardim Marina	Ana Paula dos Santos Magalhães
Jardim Primavera	Gustavo Lacerda de Faria
Jardim Veredas	Claudemir Cândido de Souza
Miguel Fiatikoski	Nelcivan Francisco de Sousa
Monte Cristo	Vilma Sônia de Almeida Leão
Parque Dom Pedro	Adriana Cardoso Guimarães Junqueira Reis
Residencial Cidade Nova	Michelle Cristina da Silva

§1º - Será garantido a todos os votantes, o direito ao voto secreto.

Art. 3º. Após o encerramento da eleição, será procedida a apuração dos votos;

§1º - A apuração dos votos será coordenada pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 57 de 62



Secretaria Municipal da Educação

Rua das Margaridas, 119 – Jardim Marina – Morro Agudo/SP
Fone: (16) 3851 1049 – e-mail: educacao@morroagudo.sp.gov.br

Art. 4º. Serão considerados eleitos Titulares os candidatos que obtiverem maior número de votos e os segundos colocados como suplentes, em cada segmento.

§1º - Em caso de empate prevalecerá o candidato com maior idade.

Art. 5º. Os membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seu mandato a partir da data da publicação da Portaria de nomeação;

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, 09 de agosto de 2024.

Giovana Alves Jordão

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 58 de 62

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 506, DE 09 DE AGOSTO DE 2024=

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação do(s) servidor(es) que especifica e estabelece outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Municipal nº 424/69, **EXONERAR**, a partir de 12/08/2024, do cargo de **CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**, de provimento comissionado, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Cidadania, nomeado(a) nos termos do art. 9º da Portaria nº 9.466, de 16 de julho de 2021, o(a) Sr(a). **RENATA TAKEGAVA PEREIRA**, matrícula funcional nº 2337.

Parágrafo único. Em virtude da exoneração nos termos do “caput” deste artigo, declara-se o cargo ocupado pelo(a) servidor(a) como vago, conforme preceitua o inciso I do artigo 51 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69, **NOMEAR** o(a) Sr(a). **RENATA TAKEGAVA PEREIRA**, matrícula funcional nº 2337, efetivo(a) no cargo de **ESCRITURARIO I** (Setor de Promoção da Cidadania/Portaria nº 6.740/2009), para, a partir de 12/08/2024 exercer o cargo de **DIRETOR DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS**, de provimento em comissão, referência base 140, lotado(a) no(a) Setor de Promoção da Cidadania desta municipalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 09 de agosto de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 59 de 62

Terceiro Setor

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 033/2023

APOSTILAMENTO Nº 013/2024

Por meio deste extrato, informa-se sobre Apostilamento ao Termo de Fomento 033/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ “NUCLEAL”, inscrita no CNPJ nº 01.239.962/0001-60.

Fundamento legal: Em conformidade com o Art. 43, inciso II, alínea “b” do Decreto 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

Do objeto: O presente apostilamento tem por objeto a modificação do Plano de Trabalho do Termo de Fomento 033/2023, para ajustes da execução do objeto da parceria, visando a alteração nos itens 8 e 9 do Plano de Trabalho

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e disposições que integram o Termo de Fomento 033/2023, que não conflitem com o presente apostilamento.

Data assinatura: 07/08/2024

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
-PREFEITO MUNICIPAL-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 60 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 030/2023

APOSTILAMENTO Nº 014/2024

Por meio deste extrato, informa-se sobre Apostilamento ao Termo de Fomento 030/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ “NUCLEAL”, inscrita no CNPJ nº 01.239.962/0001-60.

Fundamento legal: Em conformidade com o Art. 43, inciso II, alínea “b” do Decreto 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

Do objeto: O presente apostilamento tem por objeto a modificação do Plano de Trabalho do Termo de Fomento 030/2023, para ajustes da execução do objeto da parceria, visando a alteração nos itens 8, 9 e 11.1 do Plano de Trabalho

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e disposições que integram o Termo de Fomento 030/2023, que não conflitarem com o presente apostilamento.

Data assinatura: 07/08/2024

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
-PREFEITO MUNICIPAL-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 61 de 62

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/ 2024

PROCESSO Nº 008/2024

TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/2024

EMPRESA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: Nº 05.340.254/0001-72

Objeto: Empresa especializada para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS.

Vigência: 12 Meses.
Início: 10 / 08 / 2024
Término: 10 / 08 / 2025
Valor Mensal: R\$ 1.430,00
Valor Global: R\$ 17.160.00

Fundamento Legal: Aos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

EXERCÍCIO: 2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 62 de 62

Boa tarde

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO vem através deste solicitar desta conceituada empresa orçamento prévio para **Prestação de Serviços do seguinte Objeto:** Contratação de empresa para Locação de Software Previdenciário, licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações, suporte técnico, conforme descrito no **Termo de Referência** , anexo ao e-mail.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção,

Atenciosamente,

Fernando Cesar Pereira

Diretor Presidente